



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

OFÍCIO GP Nº 091/2023

RIACHO DAS ALMAS, 01 DE SETEMBRO DE 2023.

AO ILUSTRÍSSIMO PROMOTOR DE JUSTIÇA

DR. LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO

ASSUNTO: RESPOSTA A RECOMENDAÇÃO Nº 04/2023 PJRA DE LAVRA DESTE PARQUET.

Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, na qualidade de Presidente deste Egrégio Poder Legislativo Municipal, no uso das atribuições legais e regimentais previstas pela Lei Orgânica e Regimento Interno, venho apresentar as informações ora requisitadas por Vossa Senhoria, no que tange a recomendação para instalação de ponto biométrico eletrônico nesta edilidade.

Inicialmente, é mister reafirmar o inteiro compromisso desta Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE, com a transparência, a ética e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, bem como com o cumprimento da legislação vigente e o atendimento às recomendações emanadas do Ministério Público.

Nessa perspectiva, destaca-se a necessária adequação da recomendação deste Parquet, levando em consideração justamente as condições financeiras e de realidade local desta Câmara Municipal. Relembra-se que o Município de Riacho das Almas é de pequeno porte, tendo 20.646 (vinte mil seiscentos e quarenta e seis) habitantes, segundo dados do último censo do IBGE. Da mesma forma, nos termos do art. 29, inciso IV, da Constituição Federal, por conta da quantidade populacional, a Câmara tem apenas 11 (onze) vereadores.

Por conseguinte, exigir de uma Câmara Municipal de pequeno porte, a instalação de um sistema operacional complexo, demandaria exponencial dispêndio de recursos públicos, impactando diretamente na infraestrutura física e tecnológica da sede do Poder Legislativo. Da mesma forma, exigiria qualificação de pessoal que deveria ficar inteiramente à disposição para ficar responsável pelo manuseio desse sistema, não sendo proporcional e razoável a realidade local e ao próprio andamento do Poder Legislativo, haja vista que inexistem em outras Câmaras próximas o referido sistema.

Nesse sentido, informa-se a anuência desta edilidade em relação às recomendações encaminhadas por este *Parquet*, visando dar maior transparência para melhoria dos serviços



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

públicos, da mesma forma, criar condições para um controle mais efetivo da jornada de trabalho dos servidores vinculados a este Poder constituído.

Entretanto, após criteriosa análise da referida recomendação, sobretudo, consulta aos órgãos internos, a Câmara Municipal esclarece que optará pela operacionalização de um sistema de registro de frequência por meio da folha de ponto. Seguindo inclusive, o padrão das demais Câmaras de todo o Estado de Pernambuco, de porte semelhante ao desta *edilidade*. Esta decisão foi baseada em considerações financeiras e operacionais que merecem ser expostas.

Nessa linha, no tocante aos custos financeiros, a aquisição e a implementação de um sistema de ponto eletrônico demandariam investimentos significativos que, atualmente, encontram-se fora das possibilidades orçamentárias deste Poder Legislativo Municipal. O levantamento de recursos necessários para a instalação desse sistema comprometeria o equilíbrio financeiro da Câmara, resultando diretamente em cortes prejudiciais nas receitas com pessoal e serviços essencialmente necessários ao bom funcionamento dos trabalhos desta Casa Legislativa.

Quanto aos aspectos operacionais, a Câmara Municipal entende que a manutenção da folha de ponto é uma alternativa viável para garantir o registro adequado da frequência dos servidores. Além disso, cabe ressaltar que a adoção da folha de ponto é prática consolidada em diversas instituições ao longo dos anos, com resultados satisfatórios quanto à eficiência e à confiabilidade na gestão de recursos humanos. Não ficando vedada, a adoção de medidas adicionais a ser implementadas para fortalecer o controle e a fiscalização do sistema de folha de ponto, garantindo sua eficácia e integridade.

Ressaltamos que a Câmara Municipal está à disposição para cooperar com o Ministério Público e para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários para a compreensão desta decisão. Estamos comprometidos com a busca de soluções que atendam aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência na administração pública.

Por fim, requer que o servidor ministerial "Lucas Leandro da Silva" seja desvinculado deste feito, pelo fato de que é o filho do Vereador e 2º Secretário da Mesa Diretora desta Casa Leis, o Sr. José Leandro Silva Neto, portanto, incorre nas vedações de suspeição do Ministério Público, não podendo atuar de maneira imparcial neste feito.

Reiteramos nosso compromisso com a legalidade e a responsabilidade na administração pública e estamos abertos ao diálogo construtivo com o Ministério Público para o aperfeiçoamento contínuo de nossos processos internos.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que eventualmente se façam necessários, ao tempo, que aproveitamos a



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

NESTOR DE LIRA
MOURA:00980193419

Assinado de forma digital por NESTOR
DE LIRA MOURA:00980193419
Dados: 2023.09.01 17:16:37 -03'00'

NESTOR DE LIRA MOURA
VEREADOR E PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL